



Multa por litigância de má-fé não impede pena por cobrança indevida

04/01/2014

Multa por litigância de má-fé não impede pagamento em dobro de valor cobrado indevidamente. Isso porque as normas têm natureza jurídica distinta. A repetição em dobro do indébito tutela as relações de direito material, enquanto a multa por litigância de má-fé visa garantir a marcha processual.

Assim decidiu a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao determinar o retorno ao Tribunal de Justiça de Goiás de processo em que um devedor pede a condenação concomitante do Banco Bamerindus do Brasil, em liquidação extrajudicial, nas penas dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil, por litigância de má-fé, e 940 do Código Civil, que determina o pagamento em dobro dos valores cobrados indevidamente.

Nas instâncias ordinárias, o pedido do devedor não foi aceito, mas no STJ, o relator, ministro Marco Buzzi, entendeu não estar configurado o *bis in idem* (dupla punição pelo mesmo fato), uma vez que as penalidades decorrentes da violação das normas contidas nos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 940 do Código Civil são distintas, pois se destinam à proteção e à eficácia de objetos jurídicos diversos.

“A primeira tutela a prestação jurisdicional, o processo e as suas finalidades. Já a segunda visa a defesa das relações jurídicas materiais, com o escopo de conformá-las com os vetores morais vigentes”, assinalou o ministro Buzzi.

Litigância de má-fé

No caso, a instituição bancária promoveu, em 1998, ação de execução baseada em instrumento particular de confissão e composição de dívida no valor de R\$ 2.623.323,96.

Por determinação judicial, os autos foram remetidos à contadoria judicial em 31 de outubro de 2009. Após analisar os depósitos dos executados, bem como os critérios de atualização do débito, o auxiliar do juízo considerou pendente de pagamento a quantia de R\$ 212.400,78.

Em reposta, o banco apresentou planilha contábil indicando o valor de R\$ 17.019.814,27.

O juízo de 1º grau reconheceu como pendente de pagamento a quantia estabelecida pelo perito e condenou a instituição bancária à multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil.

Condenação em dobro

Os devedores interpuseram Agravo de Instrumento no TJ-GO, alegando ser necessária a condenação do banco no dobro do valor pedido indevidamente, nos termos do artigo 940 do Código Civil. O tribunal estadual negou o pedido, por entender que “é impossível a aplicação das cominações do artigo 940 do Código Civil quando já condenada a parte nas sanções do artigo 18 do Código de Processo Civil, sob pena de configurar *bis in idem*”.



No Recurso Especial, os devedores sustentaram que a penalização em dobro prevista no artigo 940 do Código Civil tem por objetivo punir conduta cível, e não se confunde com a responsabilidade processual das partes, contida nos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil.

Ao determinar o retorno dos autos ao TJ-GO para que prossiga no julgamento da ação, uma vez que não ocorre *bis in idem*, o ministro Buzzi frisou que as normas em discussão possuem natureza jurídica distinta. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

REsp 1.339.625

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-jan-04/multa-litigancia-ma-fe-nao-impede-pena-cobranca-indevida/>